



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
23ª REGIÃO - PIAUÍ



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	016/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº:	011/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 23ª Região – Piauí (CRECI/PI), no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 75, inciso II, § 3º, da Lei nº 14.133, torna público que realizará processo de **Dispensa de Licitação**, com o objetivo de contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de comunicação de dados (acesso à internet) via fibra óptica, com garantia de banda e suporte técnico, para atender às necessidades da Sede do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 23ª Região (CRECI-PI) em Teresina e sua Sub-regional em Picos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

As empresas interessadas deverão encaminhar suas propostas comerciais e documentos de habilitação, atendendo às especificações técnicas constantes do Termo de Referência, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do presente aviso, **até o dia 14 de outubro de 2026**, para o endereço eletrônico: licitacao@creci-pi.org.br.

O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço global, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

Serão exigidos, para fins de habilitação, os seguintes documentos:

- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;
- Certidão de Regularidade Fiscal Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão de Regularidade com o FGTS (CRF);
- CNPJ atualizado.

O **Termo de Referência completo** encontra-se disponível no **Anexo I** deste aviso.

Teresina – PI, 09 de outubro de 2026.


Cynara Cyntia da Silva Soares
Agente de Contratação
CRECI/PI



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
23ª REGIÃO - PIAUÍ**



ANEXO I



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
23ª REGIÃO - PIAUÍ**



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de comunicação de dados (acesso à internet) via fibra óptica, com garantia de banda e suporte técnico, para atender às necessidades da Sede do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 23ª Região (CRECI-PI), em Teresina/PI, e de sua Sub-regional, em Picos/PI.

1.2. O objeto desta contratação é classificado como prestação de serviços comuns e contínuos, nos termos do **art. 6º, incisos XIII e XV, da Lei nº 14.133/2021**, uma vez que consistem em atividades rotineiramente ofertadas no mercado, com metodologias padronizadas, execução usual e parâmetros técnicos objetivamente definidos, não demandando solução singular, desenvolvimento específico ou projeto complexo

1.3. A vigência da contratação será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual ou documento equivalente, observada a legislação aplicável às contratações de serviços de natureza continuada.

1.4. A contratação decorre da necessidade institucional do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Piauí - 23ª Região (CRECI-PI) de assegurar conectividade adequada, estável, contínua e compatível com as atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pela Autarquia, considerando a crescente dependência dos sistemas informatizados, serviços em nuvem, plataformas institucionais, correio eletrônico, sistemas corporativos, videoconferências, acesso a bases de dados e demais recursos tecnológicos utilizados no desempenho de suas atribuições.

1.5. A disponibilidade de acesso à internet com velocidade e estabilidade adequadas constitui requisito essencial para o funcionamento regular das atividades do Conselho, tanto na Sede, em Teresina/PI, quanto na Sub-regional de Picos/PI. Na Sede, mostra-se necessária, ainda, a disponibilização de link principal e link de backup/redundância, de modo a reduzir os riscos de indisponibilidade dos serviços de tecnologia da informação e assegurar maior continuidade operacional em caso de falha ou interrupção do link principal.

2 - DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Para que as atividades institucionais sejam desenvolvidas de maneira contínua, segura e compatível com a natureza dos serviços prestados pela Autarquia, faz-se necessária a disponibilização de infraestrutura de comunicação de dados via fibra óptica, com garantia de banda, suporte técnico e níveis de serviço adequados, tanto na Sede quanto na Sub-regional.

2.2. O CRECI-PI não dispõe, em sua estrutura própria, de infraestrutura de rede, meios de transmissão e recursos técnicos especializados necessários ao provimento desses serviços. A contratação de empresa especializada mostra-se, assim, indispensável para assegurar suporte técnico e operacional adequado, observância dos níveis de serviço e continuidade das atividades institucionais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
23ª REGIÃO - PIAUÍ



2.3. A ausência de conectividade adequada poderá comprometer o acesso aos sistemas corporativos, a comunicação institucional, o atendimento ao público e a continuidade dos serviços de tecnologia da informação. Dessa forma, a contratação busca garantir que as atividades sejam executadas com eficiência, segurança e disponibilidade compatíveis com os objetivos institucionais do CRECI-PI.

3 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratação será estruturada em 3 (três) lotes, de modo a assegurar a diversidade de operadora e de rota física entre o link principal e o link de backup da Sede, garantindo redundância efetiva, conforme especificações e quantitativos a seguir.

LOTE 1 - Link Principal (Sede / Teresina)

Nº	Função do Link	Tecnologia	Download Mínimo	Upload Mínimo	Infraestrutura	Local de Execução
1	Principal	Fibra Óptica (FTTH)	600 Mbps	300 Mbps	Link Empresarial / Dedicado	Sede - Teresina/PI

LOTE 2 - Link de Backup / Redundância (Sede / Teresina)

Nº	Função do Link	Tecnologia	Download Mínimo	Upload Mínimo	Infraestrutura	Local de Execução
1	Backup / Redundância	Fibra Óptica (FTTH)	600 Mbps	300 Mbps	Link Empresarial	Sede - Teresina/PI

LOTE 3 - Link Principal (Sub-regional / Picos)

Nº	Função do Link	Tecnologia	Download Mínimo	Upload Mínimo	Infraestrutura	Local de Execução
1	Principal	Fibra Óptica (FTTH)	400 Mbps	200 Mbps	Link Empresarial	Sub-regional - Picos/PI

3.1 - Da vedação de adjudicação conjunta (redundância da Sede)

Com vistas a assegurar a independência física e lógica entre o link principal (Lote 1) e o link de backup (Lote 2) da Sede, fica vedado que uma mesma empresa, ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, seja declarada vencedora, simultaneamente, do Lote 1 e do Lote 2.

Para fins desta vedação, considera-se: (a) mesmo grupo econômico as empresas controladoras, controladas ou coligadas, bem como aquelas que possuam sócios ou administradores em comum, nos termos da legislação societária aplicável; (b) independência de rota física a exigência de que o link principal (Lote 1) e o link de backup (Lote 2) sejam providos por operadoras distintas, utilizando infraestrutura de último milha (last mile) e backbone fisicamente distintos, de modo que a falha em um não comprometa o outro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
23º REGIÃO - PIAUÍ



Caso uma mesma empresa apresente a melhor proposta para o Lote 1 e para o Lote 2, será a ela adjudicado apenas o lote de menor número (Lote 1), convocando-se, para o Lote 2, a licitante classificada subsequente que atenda às condições do edital, de modo a garantir a diversidade de operadora exigida.

4 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação caracteriza-se como prestação de serviços contínuos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, destinados ao provimento de acesso à internet via fibra óptica para a Sede e a Sub-regional do CRECI-PI, conforme as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Requisitos gerais para execução dos serviços

A CONTRATADA deverá ser especializada na prestação de serviços compatíveis com o objeto, dispondo de capacidade técnica e operacional para sua adequada execução, além de disponibilizar toda a infraestrutura, equipamentos, meios de transmissão, acessórios e mão de obra necessários à execução integral dos serviços, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Os links deverão ser fornecidos, instalados, ativados e mantidos pela CONTRATADA, nos locais, nas condições e nos prazos previamente definidos pelo CRECI-PI.

O serviço de conectividade deverá permanecer disponível de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, observados os níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

A CONTRATADA deverá fornecer banda garantida (full duplex), com velocidade mínima de download e upload conforme especificado para cada lote, sem compartilhamento que comprometa o desempenho contratado, e com endereçamento IP compatível com as necessidades da Autarquia.

A CONTRATADA deverá assegurar a integridade, estabilidade, segurança e adequado funcionamento dos links e dos equipamentos disponibilizados, observando as normas técnicas aplicáveis, além de manter equipe suficiente e devidamente capacitada para a execução dos serviços e para o atendimento técnico durante toda a vigência contratual.

Requisitos de níveis de serviço (SLA) e suporte técnico

A CONTRATADA deverá assegurar disponibilidade mensal mínima de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) para cada link, apurada mensalmente, sem prejuízo de níveis mais rigorosos a serem detalhados no instrumento contratual.

A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico e central de atendimento em regime 24x7, com registro de chamados e tempo de reparo (MTTR) compatível com a criticidade do serviço, observado o prazo máximo de restabelecimento a ser fixado no contrato.

A inobservância dos níveis de serviço ensejará glosas e/ou aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Requisitos de independência de rota (redundância da Sede)

Para o link de backup da Sede (Lote 2), a CONTRATADA deverá comprovar que o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
23ª REGIÃO - PIAUÍ



provimento ocorre por operadora e por infraestrutura de último milha (last mile) e backbone fisicamente distintos daqueles utilizados no link principal (Lote 1), mediante declaração técnica e identificação do ponto de presença (POP) e da rota, de modo a garantir a redundância real exigida.

Subcontratação

Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual.

5 - EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1 Prazo e local para instalação e ativação

5.1.1. O prazo para instalação, ativação e disponibilização de cada link será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

5.1.2. Os serviços deverão ser prestados nos seguintes locais:

- Sede do CRECI-PI — Rua Mato Grosso, nº 275, Frei Serafim, Teresina/PI;
- Sub-regional de Picos/PI — Rua Joaquim Leitão, nº 38, Centro, Picos/PI.

5.1.3. A instalação e a ativação dos links deverão ser previamente agendadas com a Coordenadoria de Tecnologia da Informação do CRECI-PI, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, de modo a possibilitar a organização da equipe responsável e o acompanhamento dos serviços.

5.1.4. Concluída a instalação, cada link será submetido a testes de aceitação (velocidade de download/upload, latência, perda de pacotes e estabilidade). O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão satisfatória dos testes e o recebimento definitivo em até 10 (dez) dias úteis, mediante atesto do fiscal, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 Regime de operação e disponibilidade

5.2.1. O serviço de conectividade deverá permanecer disponível de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana (24x7).

5.2.2. A disponibilidade mensal mínima de cada link será de 99,5%, apurada mensalmente conforme a fórmula:

$$\text{Disponibilidade (\%)} = \left[\frac{(\text{Tempo total do mês} - \text{Tempo de indisponibilidade})}{\text{Tempo total do mês}} \right] \times 100$$

5.2.3. Não serão computados, para fins de indisponibilidade, os períodos de manutenção programada previamente comunicados e autorizados, nem as interrupções comprovadamente causadas por fato exclusivamente atribuível ao CRECI-PI ou por caso fortuito/força maior devidamente demonstrado.

5.3 Central de atendimento e abertura de chamados

5.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento (suporte técnico) em regime 24x7, com funcionamento ininterrupto, por meio de, no mínimo, telefone, e-mail e sistema/portal de chamados, com fornecimento de número de protocolo no momento da abertura.

5.3.2. Todo chamado terá registro de data e hora de abertura, categoria, severidade, histórico de tratativas e data e hora de solução, com acesso do fiscal aos registros para fins de aferição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
23ª REGIÃO - PIAUÍ



5.3.3. A contagem dos prazos de atendimento e de solução inicia-se no momento da abertura do chamado pelo CRECI-PI (ou da detecção automática pela CONTRATADA, o que ocorrer primeiro) e corre em horas corridas (24x7), salvo disposição específica para severidade baixa.

5.4 - Níveis de serviço de atendimento a chamados (SLA)

Para cada chamado, a CONTRATADA observará o tempo de resposta (prazo máximo para iniciar o atendimento, com retorno formal ao solicitante) e o tempo de solução (prazo máximo para restabelecimento integral do serviço), conforme os níveis de severidade:

Severidade	Descrição	Tempo de Resposta	Tempo de Solução
Severidade 1 – Crítica	Indisponibilidade total do link (sem conectividade)	até 30 minutos	até 4 horas – Sede / até 8 horas – Picos
Severidade 2 – Alta	Degradação relevante: banda abaixo da contratada, perda de pacotes, latência elevada ou instabilidade recorrente	até 1 hora	até 8 horas
Severidade 3 – Média	Falha pontual sem impacto crítico à operação; indisponibilidade de recurso acessório	até 4 horas	até 12 horas
Severidade 4 – Baixa	Dúvidas, solicitações de ajuste, reconfigurações e informações	até 8 horas	até 1 dia útil

5.4.1. Na Sede, considerando a existência de link principal (Lote 1) e link de backup (Lote 2), a indisponibilidade simultânea de ambos os links será sempre classificada como Severidade 1 – Crítica, com acionamento imediato de ambas as CONTRATADAS envolvidas.

5.4.2. A classificação inicial da severidade será feita pelo CRECI-PI na abertura do chamado, podendo ser revista de comum acordo mediante justificativa técnica; na divergência, prevalece a classificação do CRECI-PI até deliberação do gestor do contrato.

5.4.3. Esgotado o tempo de solução sem o restabelecimento do serviço, a ocorrência será escalada automaticamente ao nível hierárquico superior da CONTRATADA, sem prejuízo da contagem de indisponibilidade e das glosas e sanções cabíveis.

5.5 - Manutenção programada

5.5.1. As manutenções programadas que impliquem interrupção ou degradação do serviço deverão ser comunicadas ao CRECI-PI com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para prévia autorização.

5.5.2. Sempre que possível, deverão ocorrer em janela de menor impacto (preferencialmente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
23ª REGIÃO - PIAUÍ



entre 00h00 e 06h00), limitadas a 4 (quatro) horas por evento e a 1 (uma) ocorrência por mês, salvo autorização expressa do fiscal.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Executar os serviços de comunicação de dados e acesso à internet via fibra óptica correspondentes ao(s) lote(s) contratado(s), observando integralmente as especificações técnicas, velocidades mínimas, níveis de serviço, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na proposta apresentada.

6.2. Disponibilizar todos os equipamentos, materiais, acessórios, cabeamento, meios de transmissão, ferramentas e mão de obra necessários à instalação, ativação, operação e manutenção dos links, incluindo os custos de transporte, configuração e demais despesas indispensáveis à execução do objeto, sem cobrança adicional ao CRECI-PI além dos valores contratados.

6.3. Instalar, configurar, testar e disponibilizar os links nos endereços indicados neste Termo de Referência, dentro do prazo estabelecido para início da execução, mediante agendamento prévio com a Coordenadoria de Tecnologia da Informação do CRECI-PI, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

6.4. Assegurar o funcionamento contínuo dos serviços, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, mantendo as velocidades mínimas de download e upload contratadas e a disponibilidade mensal mínima de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) para cada link, observados os critérios de apuração previstos neste Termo de Referência.

6.5. Manter a infraestrutura e os equipamentos utilizados na prestação dos serviços em condições adequadas de funcionamento, realizando, às suas expensas, as manutenções preventivas e corretivas necessárias, bem como o reparo ou a substituição dos componentes sob sua responsabilidade que apresentem falhas, defeitos ou desempenho incompatível com as condições contratadas.

6.6. Disponibilizar suporte técnico e central de atendimento em regime 24x7, por meio de telefone, e-mail e sistema ou portal de chamados, fornecendo número de protocolo e mantendo registros de abertura, classificação, atendimento, providências adotadas e encerramento das ocorrências.

6.7. Cumprir os prazos de resposta e de solução definidos no tópico de níveis de serviço deste Termo de Referência, conforme a severidade de cada ocorrência, inclusive quanto ao restabelecimento dos serviços em caso de indisponibilidade, adotando as providências de escalonamento quando ultrapassados os prazos estabelecidos.

6.8. Monitorar os links sob sua responsabilidade e comunicar ao CRECI-PI, tão logo identificadas, as interrupções, degradações de desempenho ou demais ocorrências capazes de comprometer a prestação dos serviços, informando as medidas adotadas e a previsão de normalização.

6.9. Comunicar previamente as manutenções programadas que possam provocar interrupção ou degradação dos serviços, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, submetendo sua realização à autorização do CRECI-PI e observando as janelas, os limites de duração e a frequência estabelecidos neste Termo de Referência.

6.10. Observar, na execução dos links principal e de backup da Sede, as exigências de independência de operadora e de infraestrutura física previstas neste Termo de Referência,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
23ª REGIÃO - PIAUÍ



fornecendo à fiscalização as informações técnicas necessárias à verificação das rotas utilizadas. A responsável pelo link de backup deverá apresentar a declaração técnica e a identificação do ponto de presença e da rota exigidas, mantendo essas condições durante a execução contratual.

6.11. Comunicar previamente ao CRECI-PI qualquer alteração de infraestrutura, rota, ponto de presença ou configuração que possa afetar as características contratadas ou a independência entre os links da Sede, submetendo a alteração à avaliação técnica da fiscalização antes de sua implementação.

6.12. Realizar, com acompanhamento da fiscalização, os testes necessários à aceitação dos serviços, incluindo a verificação das velocidades de download e upload, latência, perda de pacotes e estabilidade, corrigindo as inconformidades identificadas e disponibilizando os respectivos resultados.

6.13. Fornecer à fiscalização relatório mensal de execução dos serviços, contendo, no mínimo, a disponibilidade apurada de cada link, os períodos de interrupção, os chamados registrados, os tempos de resposta e de solução e as manutenções realizadas, de modo a subsidiar a medição, o ateste e a apuração de eventuais glosas.

6.14. Indicar preposto para representar a CONTRATADA perante o CRECI-PI durante a execução contratual, mantendo atualizados seus dados de contato e assegurando interlocução com o gestor, os fiscais e a Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

6.15. Atender às solicitações e notificações da fiscalização relacionadas ao objeto contratado, prestar os esclarecimentos necessários e permitir o acompanhamento da execução, disponibilizando os registros e as informações técnicas pertinentes, sem prejuízo de sua responsabilidade pela adequada prestação dos serviços.

6.16. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como as autorizações e os registros necessários à prestação dos serviços, quando aplicáveis.

6.17. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive pelas obrigações relativas aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços.

6.18. Responsabilizar-se pelos danos diretamente causados ao CRECI-PI ou a terceiros em decorrência da execução contratual, inclusive aqueles relacionados à instalação, manutenção ou retirada dos equipamentos sob sua responsabilidade, promovendo a reparação dos danos e a recomposição das instalações afetadas.

6.19. Orientar seus profissionais quanto às normas de acesso, identificação, segurança e funcionamento das unidades do CRECI-PI, adotando as medidas necessárias à proteção das pessoas, dos equipamentos e das instalações durante a execução dos serviços.

6.20. Preservar o sigilo das informações, credenciais, configurações de rede e demais dados aos quais tiver acesso em razão da contratação, utilizando-os exclusivamente para a execução do objeto e adotando medidas de segurança compatíveis com a natureza dos serviços.

6.21. Não transferir integralmente a execução do objeto a terceiros, observando as condições de subcontratação previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, permanecendo responsável pela qualidade, continuidade e conformidade dos serviços contratados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
23ª REGIÃO - PIAUÍ



6.22. Apresentar a nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, acompanhada dos documentos exigidos para medição, liquidação e pagamento, corrigindo eventuais inconsistências apontadas pelo CRECI-PI.

6.23. Ao término da contratação, colaborar com a transição dos serviços para eventual nova prestadora, mediante planejamento com o CRECI-PI, e realizar a retirada dos equipamentos de sua propriedade em data previamente acordada, preservando as instalações da Autarquia e observando o encerramento das obrigações contratuais.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio do gestor e dos fiscais designados, verificando o cumprimento das especificações técnicas, das velocidades contratadas, dos níveis de serviço e das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos instrumentos contratuais.

7.2. Fornecer à CONTRATADA as informações e orientações necessárias à instalação, ativação, operação e manutenção dos links, especialmente quanto aos endereços de atendimento, às condições de acesso às unidades, à infraestrutura interna disponível e aos contatos dos responsáveis pelo acompanhamento dos serviços.

7.3. Viabilizar o acesso dos profissionais da CONTRATADA, devidamente identificados, às dependências da Sede e da Sub-regional de Picos, mediante agendamento e observância das normas internas de segurança, para execução dos serviços de instalação, testes, manutenção, substituição e retirada de equipamentos.

7.4. Disponibilizar, nas unidades atendidas, espaço adequado e alimentação elétrica para os equipamentos necessários à prestação dos serviços, conforme as condições técnicas previamente definidas, mantendo sob sua responsabilidade a infraestrutura interna que não integre as obrigações da CONTRATADA.

7.5. Coordenar, por meio da área de Tecnologia da Informação, o agendamento das instalações e intervenções técnicas, acompanhar os testes de aceitação e verificar a conformidade dos links antes de seu recebimento, registrando eventuais falhas ou pendências.

7.6. Verificar a documentação técnica relativa à independência de operadora e de rota física dos links principal e de backup da Sede, promovendo a interlocução entre as prestadoras quando necessária à comprovação e à manutenção da redundância exigida.

7.7. Registrar e comunicar à CONTRATADA as interrupções, degradações de desempenho e demais falhas identificadas, utilizando os canais de atendimento disponibilizados e mantendo os respectivos protocolos para acompanhamento dos prazos de resposta e de solução.

7.8. Analisar as solicitações de manutenção programada e de alterações técnicas que possam afetar a prestação dos serviços, autorizando sua realização quando compatíveis com as necessidades institucionais e com as condições contratadas, de modo a reduzir os impactos sobre as atividades do CRECI-PI.

7.9. Conferir os relatórios mensais de execução, os registros de disponibilidade, os chamados técnicos e os demais documentos apresentados pela CONTRATADA, confrontando-os, quando necessário, com os registros e as ferramentas de monitoramento do Conselho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
23ª REGIÃO - PIAUÍ



7.10. Realizar a medição, o recebimento e o ateste dos serviços efetivamente prestados, de forma individualizada por link e por lote, apurando os valores devidos e os descontos cabíveis, mediante registro das ocorrências e apresentação da respectiva memória de cálculo.

7.11. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre falhas, irregularidades ou descumprimentos das condições contratadas, indicando as providências necessárias e os prazos para correção, observados os níveis de serviço e os procedimentos previstos neste Termo de Referência.

7.12. Efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços efetivamente prestados e atestados, nos prazos e nas condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, após a regular liquidação da despesa e a realização das retenções legalmente exigíveis.

7.13. Verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade da CONTRATADA durante a execução contratual, adotando as providências cabíveis diante de eventuais irregularidades, sem retenção automática do pagamento por serviços efetivamente prestados e atestados.

7.14. Zelar pela guarda e pela utilização adequada dos equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA nas dependências do Conselho, orientando seus usuários a não realizar intervenções, alterações de configuração ou remoções sem prévio alinhamento com a responsável pelo equipamento.

7.15. Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA e decidir, de forma motivada e tempestiva, sobre questões relacionadas à execução dos serviços, mantendo comunicação por intermédio dos responsáveis designados.

7.16. Adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, inclusive a apuração de responsabilidade e a aplicação de sanções, quando pertinentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.17. Planejar e acompanhar eventual transição entre prestadoras, bem como o encerramento dos serviços e a retirada dos equipamentos, organizando as providências necessárias para reduzir o risco de descontinuidade da conectividade nas unidades atendidas.

8 - GESTÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Da Fiscalização:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
23ª REGIÃO - PIAUÍ



respectivo substituto.

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

Cabe ao gestor do contrato:

1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;
3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
23ª REGIÃO - PIAUÍ



obrigações.

5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Constitui infração administrativa a prática, pela CONTRATADA, de quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) retardar injustificadamente a execução ou a entrega do objeto;
- c) não apresentar a documentação exigida, não manter a proposta ou recusar-se injustificadamente a celebrar o contrato;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa;
- e) fraudar a contratação ou a execução contratual;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato destinado a frustrar os objetivos da contratação; ou
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, o CRECI-PI poderá aplicar à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.4. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

- a) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento);
- b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
23ª REGIÃO - PIAUÍ



c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou de atraso que inviabilize a entrega do objeto.

9.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, quando cabível, observado o limite máximo de 30% previsto no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, incisos II a VII, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave, e impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, incisos VIII a XII, da Lei nº 14.133/2021, bem como nas demais situações que, em razão de sua gravidade, justifiquem penalidade mais severa, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

9.8. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados, os antecedentes da CONTRATADA e as circunstâncias agravantes ou atenuantes, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.9. A aplicação das sanções observará o procedimento previsto nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.10. O valor das multas poderá ser descontado dos créditos devidos à CONTRATADA ou cobrado administrativa ou judicialmente, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados.

9.11. A aplicação das sanções não impede, quando cabível, a extinção unilateral do contrato, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

9.12. Constatada irregularidade fiscal ou trabalhista durante a execução, a CONTRATADA será notificada para regularizar sua situação, sem retenção automática do pagamento correspondente a serviço efetivamente executado e atestado, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e das demais providências legalmente cabíveis.

10 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

10.1. Da medição dos serviços

10.1.1. A medição será realizada mensalmente, de forma individualizada por link e por lote contratado, considerando os serviços efetivamente prestados, o período de disponibilização e o cumprimento das especificações técnicas e dos níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

10.1.2. O faturamento de cada link terá início somente após sua efetiva instalação, ativação e disponibilização para utilização pelo CRECI-PI, comprovadas pelos testes de aceitação e pelo registro da fiscalização. Não será devido pagamento por período anterior à disponibilização do serviço em conformidade com as condições contratadas.

10.1.3. Nos meses de início e de encerramento da prestação dos serviços, quando o período de execução for inferior ao mês completo, o valor será calculado proporcionalmente aos dias de efetiva disponibilização, considerando o número de dias corridos do respectivo mês, sem prejuízo dos descontos decorrentes de indisponibilidade.

10.1.4. A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal de execução, individualizado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
23ª REGIÃO - PIAUÍ



por link, contendo, no mínimo:

- a) identificação do lote, do link, da unidade atendida e do período de referência;
- b) percentual de disponibilidade mensal, acompanhado da memória de cálculo;
- c) registros das interrupções e degradações do serviço, com indicação de início, término, duração, causa identificada e providências adotadas;
- d) relação dos chamados técnicos, com os respectivos protocolos, classificação de severidade, horários de abertura, resposta e solução;
- e) manutenções programadas realizadas e respectivas autorizações; e
- f) resultados das verificações de desempenho e demais informações necessárias à avaliação do cumprimento das condições contratadas.

10.1.5. A fiscalização poderá confrontar as informações apresentadas pela CONTRATADA com registros próprios, ferramentas de monitoramento, testes de desempenho e protocolos de atendimento, solicitando esclarecimentos ou documentos complementares quando identificar divergências.

10.2. Do recebimento e do ateste

10.2.1. O recebimento inicial dos links observará os testes e os procedimentos previstos no tópico de execução do objeto. Durante a prestação continuada, o recebimento mensal será realizado com base na documentação de medição e na verificação dos serviços efetivamente executados.

10.2.2. O recebimento provisório mensal será realizado pelo fiscal responsável pelo acompanhamento da execução, mediante registro da prestação dos serviços e das ocorrências verificadas no período.

10.2.3. O recebimento definitivo mensal ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação do relatório de execução e dos documentos necessários à medição, mediante manifestação do servidor ou responsável designado, após a conferência do cumprimento das condições contratuais e a definição do valor devido.

10.2.4. Quando constatadas divergências ou insuficiência de informações, a CONTRATADA será notificada para apresentar esclarecimentos ou corrigir a documentação. O prazo de recebimento ficará suspenso quanto à parcela afetada até o atendimento da solicitação, devendo a fiscalização registrar a pendência e sua repercussão na medição.

10.2.5. O recebimento e o ateste não afastam a responsabilidade da CONTRATADA por falhas, vícios ou irregularidades posteriormente identificados, nem impedem a adoção das medidas contratuais cabíveis.

10.3. Da apuração da disponibilidade e dos descontos

10.3.1. A disponibilidade mensal será apurada individualmente para cada link, conforme a fórmula e as hipóteses de exclusão previstas neste Termo de Referência, tendo como parâmetro mínimo o percentual de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento).

10.3.2. Os períodos de indisponibilidade computáveis, conforme os critérios deste Termo de Referência, serão descontados proporcionalmente do valor mensal do respectivo link, ainda



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
23ª REGIÃO - PIAUÍ



que o percentual mínimo de disponibilidade seja atingido, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Desconto por indisponibilidade} = \text{Valor mensal do link} \times (\text{Tempo de indisponibilidade} \div \text{Tempo total do mês}).$$

10.3.3. Para aplicação da fórmula, os tempos serão expressos em minutos. Em período de faturamento inferior ao mês completo, serão considerados o valor proporcional devido e o total de minutos do respectivo período.

10.3.4. A apuração dos descontos deverá identificar o link afetado, os períodos considerados e a memória de cálculo, assegurando à CONTRATADA a oportunidade de apresentar esclarecimentos antes da consolidação da medição.

10.3.5. O descumprimento das velocidades contratadas, dos prazos de atendimento ou de solução e das demais condições de execução será registrado pela fiscalização para correção e apuração das consequências contratuais cabíveis. Eventual glosa deverá corresponder à parcela comprovadamente não executada ou executada em desconformidade, mediante justificativa e memória de cálculo, vedada a aplicação de percentuais arbitrários.

10.3.6. Os descontos por serviços não prestados não se confundem com multas administrativas. A aplicação de penalidades observará o procedimento próprio e as condições previstas neste Termo de Referência e no contrato, evitando-se descontos em duplicidade pelo mesmo período de indisponibilidade.

10.3.7. A indisponibilidade de um link não autoriza desconto sobre outro que tenha permanecido em funcionamento regular. O funcionamento do link de backup, por sua vez, não afasta o desconto relativo à indisponibilidade do link principal.

10.4. Do faturamento e da liquidação

10.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal ou documento fiscal equivalente em nome do CRECI-PI, com identificação do contrato, do lote, dos links atendidos, do período de referência e dos valores correspondentes, observadas as orientações da fiscalização e a legislação fiscal aplicável.

10.4.2. A cobrança deverá ser compatível com a medição aprovada, contemplando os valores proporcionais e os descontos apurados, quando houver. Se o documento fiscal tiver sido emitido em valor divergente, a CONTRATADA deverá providenciar sua correção ou o ajuste fiscal cabível.

10.4.3. A liquidação da despesa será realizada em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal regularmente emitida, após o recebimento definitivo dos serviços e a disponibilização dos documentos necessários à conferência.

10.4.4. Na liquidação, serão verificados a identificação do credor, o objeto e o período faturado, o valor devido, o ateste, as retenções aplicáveis e os demais elementos necessários à comprovação da prestação dos serviços.

10.4.5. Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, a CONTRATADA será comunicada para saneamento. O prazo ficará suspenso quanto à parcela afetada e retomará sua contagem após a regularização, sem ônus ao CRECI-PI quando a pendência decorrer de responsabilidade da CONTRATADA.

10.4.6. Havendo controvérsia sobre parte da execução, a parcela incontroversa deverá ser



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
23ª REGIÃO - PIAUÍ



identificada e processada para pagamento, mediante apresentação da documentação fiscal adequada.

10.5. Do prazo e da forma de pagamento

10.5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis, contados do atendimento conjunto das seguintes condições: recebimento definitivo dos serviços e apresentação da nota fiscal regularmente emitida, desde que concluída a liquidação da despesa.

10.5.2. O prazo de liquidação previsto no item 10.4.3 estará compreendido no prazo de pagamento do item 10.5.1, não sendo acrescido automaticamente a ele em razão do trâmite administrativo interno.

10.5.3. O pagamento será realizado por ordem bancária, transferência ou outro meio admitido pelo CRECI-PI, em conta de titularidade da CONTRATADA, previamente informada e vinculada ao seu CNPJ.

10.5.4. Não haverá pagamento antecipado de mensalidades. Os pagamentos corresponderão aos serviços efetivamente prestados e atestados no período de referência.

10.5.5. Considerar-se-á como data do pagamento aquela em que for emitida a ordem bancária ou efetivada a transferência pelo CRECI-PI.

10.6. Das retenções e da regularidade da contratada

10.6.1. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, observada a natureza dos serviços e o regime tributário da CONTRATADA.

10.6.2. Caso faça jus a tratamento tributário diferenciado, isenção ou dispensa de retenção, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação comprobatória necessária.

10.6.3. A manutenção das condições de regularidade fiscal e trabalhista será verificada durante a execução contratual. A identificação de irregularidade ensejará notificação para regularização e adoção das providências cabíveis, sem retenção automática do pagamento por serviços efetivamente prestados e atestados.

10.7. Do atraso no pagamento

10.7.1. Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente ao CRECI-PI, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, proporcionalmente ao período compreendido entre o término do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização.

10.7.2. Não serão considerados atraso imputável ao CRECI-PI os períodos de suspensão decorrentes de inconsistências na documentação de cobrança ou de outras pendências atribuíveis à CONTRATADA que impeçam o processamento regular da parcela correspondente.

11 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:

11.1. Ocorrerá Contratação Direta, por meio **Dispensa de Licitação**, com seleção do fornecedor que apresentar o **menor preço por lote** para o objeto descrito neste Termo de Referência.

11.2. Serão exigidos os seguintes documentos:

a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
23º REGIÃO - PIAUÍ



Ativa da União, emitida pela Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

- b) Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- e) Certidão de Regularidade com o FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) CNPJ.

11.3. Por se tratar de dispensa de licitação para prestação de serviço comum e de baixa complexidade, não serão exigidos atestados técnicos, balanços, capital social mínimo ou comprovação econômico-financeira.

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do CRECI-PI. O presente objeto tem sua classificação contábil registrada na seguinte conta orçamentária:

- I. **Elemento de Despesa:** 6.3.1.3.04.01 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS - PESSOAS JURÍDICAS.
- II. **Subelemento de Despesa:** 6.3.1.3.04.01.037 - SERVIÇOS DE INTERNET.

13 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO E AOS CASOS OMISSOS:

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Creci-PI segundo as disposições contidas na Lei no 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei no 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14 - DO FORO:

14.1. Quaisquer controvérsias advindas desta contratação serão dirimidas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Piauí, com foro na Cidade de Teresina/PI, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.